

ETEC JARDIM ÂNGELA EXTENSÃO CÉU GUARAPIRANGA

TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

NICOLAS DE CASTRO MARTINS

MARIA LUISA SOARES DE JESUS

RAFAELA LOPES DE SOUZA

**MARGINALIZAÇÃO E EXCLUSÃO:
REALIDADE DA POPULAÇÃO TRANSÊNERO**

São Paulo 2024

NICOLAS DE CASTRO MARTINS

MARIA LUISA SOARES DE JESUS

RAFAELA LOPES DE SOUZA

**MARGINALIZAÇÃO E EXCLUSÃO:
REALIDADE DA POPULAÇÃO TRANSGÊNERO**

Pesquisa: Pré-TCC
Orientador: Henrico Silva

São Paulo 2024

Resumo

As reflexões do presente artigo são resultado de pesquisas bibliográficas, teóricas, documental e quanti-qualitativa acerca de um tema de extrema urgência, mas pouco falado, a transgeneridade. Contextualizando a realidade em que essa população vive no Brasil, o ambiente social no qual estão inseridos. Com intenção de trazer visibilidade, representatividade e protagonismo, o trabalho apresentará falhas no resguardo jurídico relacionado a essa parcela da população. Utilizando informações, depoimentos e historicidade, apresentando a exclusão dessa minoria ao longo dos séculos e como isso se estende até os dias de hoje.

Sumário

OBJETIVO GERAL DO TRABALHO	5
OBJETIVO ESPECIFICO	6
JUSTIFICATIVA	7
1. INTRODUÇÃO	8
2. HISTÓRIA DO DIREITO	9
2.1. DIREITOS HUMANOS.....	11
3. O QUE É TRANSGENERIDADE.....	12
4. HISTÓRIA JURÍDICA DA LUTA TRANSGÊNERO	12
4.1 DITADURA MILITAR.....	13
4.2 RELAÇÃO JURÍDICA	14
5. LEGISLAÇÃO ATUAL.....	14
5.1 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	15
5.2 LEGISLAÇÃO GERAL E DIREITOS INTERNACIONAIS	18
6. LIMITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	21
7. AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	23
7.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E ANÁLISE DE DADOS.....	24
8. PARTICIPAÇÃO COM A ONG	27
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	34

OBJETIVO GERAL DO TRABALHO

Mediante à grande estigma vivenciado pelos transgêneros e travestis há séculos, sendo esses, detentores de deveres e direitos perante a lei; surge a necessidade de garantir a efetiva proteção jurídica dos direitos desta população.

O desenvolvimento do nosso Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), tem como objetivo desmistificar a ignorância com informação e mostrar o descaso do estado em relação atravessamentos, violências e falta de oportunidades.

Uma minoria que segue sendo discriminada e deixada à margem da sociedade, com uma expectativa de vida de 35 anos, segundo a Antra (Associação Nacional de Transexuais e Travestis), tendo seus direitos, sua dignidade da pessoa humana e garantias fundamentais, completamente violados todos os dias.

Por meio de abordagem bibliográfica vamos contextualizar, a realidade em que a população transgênero vive no Brasil, o ambiente social em que estão inseridos; abordando o cenário destas pessoas na saúde, educação, empregabilidade e o núcleo familiar. Reunimos cautelosamente depoimentos, dados históricos, estatísticas, institutos, ongs, leis, relatos de juristas e advogados, etc. Tendo como objetivo dar visibilidade à luta constante da população trans contra toda marginalização imposta e todo preconceito ainda existente.

OBJETIVO ESPECIFICO

Evidenciar os progressos e desafios na conquista de direitos por grupos socialmente minoritários no Brasil: O texto destaca as barreiras ainda existentes, devido ao conservadorismo político e à influência de instituições religiosas. Precisamos destacar a gravidade da violência contra pessoas trans no Brasil e a urgência da implementação de políticas públicas eficazes para proteger essa população: Utilizando dados estatísticos para evidenciar a alta taxa de assassinatos no país e baixa expectativa de vida dessa comunidade, enfatizando a necessidade de ações concretas além da conscientização promovida pelo Dia Nacional da Visibilidade Trans.

Com isso buscamos a ONG (Casa Florescer), para entender de perto esta realidade. A casa trata-se de um centro de acolhimento para mulheres trans e travestis em situação de vulnerabilidade social, em nossas visitas na ONG tivemos a oportunidade de conversar com meninas que moram lá, conhecer suas histórias individuais, e entender como chegaram ali. Além de poder entender com clareza o trabalho feito pela Casa Florescer e ver a dura realidade que a mesma enfrenta com poucos recursos.

A casa possui 30 vagas, destinadas a mulheres transexuais e travestis em situação de vulnerabilidade social, devido à exclusão do ambiente escolar dificuldades com a convivência familiar devido a identidade de gênero, falta de oportunidades, preconceito, outras violações de direitos. Com a missão é acolher travestis e mulheres transexuais, compatibilizar o respeito à identidade de gênero, à autonomia e às escolhas individuais com o oferecimento de oportunidades e promoção dos direitos de cidadania. Promover inclusão social por meio de ações transversais como: Saúde, Educação, Meio Ambiente, Esportes, Cultura, Lazer, Assistência Social, Trabalho, Habitação. O trabalho desenvolvido busca favorecer oportunidades e articulação de rede propiciando a representatividade dessa população.

JUSTIFICATIVA

Uma pessoa transgênero no Brasil, um país onde a violência contra essa parte da população é predominante, tendo em vista que o país é considerado com o maior índice de assassinatos dessa minoria, significa enfrentar múltiplos desafios e dificuldades, que vão desde aspectos simples como: o uso do nome social, exclusão no mercado empregatício. Até situações extremas, na qual a vida do indivíduo está em risco.

A cada ano, o Dia Nacional da Visibilidade Trans traz consigo a divulgação de estatísticas alarmantes, em 2020, conforme o levantamento da Antra, Associação Nacional de Travestis e Transexuais, a situação se deteriorou ainda mais, pois foram registrados 175 homicídios, representando um aumento de mais de 40% em relação ao ano anterior. No início de 2021, casos de transfobia continuam ceifando vidas, inclusive entre os mais jovens - como no trágico caso de Keron Ravach, uma menina de apenas 13 anos brutalmente assassinada, a jovem foi espancada no Ceará.

Deborah Sabará, do Grupo Orgulho Dignidade e Liberdade (GOLD), do Espírito Santo, acredita que visibilidade é uma tentativa de "amenizar a violência através de algumas possibilidades", a informação e quebra de tabus é fundamental para o desenvolvimento saudável da identidade de gênero, especialmente após o mandato de um presidente de extrema direita conservadora e após a pandemia; Nos dias de hoje podemos dizer que estamos cercados de mais ignorância e fundamentalismo, é de extrema urgência trazer o tema transgeneridade a tona.

Com o intuito de trazer visibilidade, representatividade e protagonismo, o trabalho apresentará as falhas em nosso sistema com explicações, depoimentos, historicidade e a exclusão dessa população ao longo dos séculos e como isso se estende até os dias de hoje.

1. INTRODUÇÃO

Uma pessoa transgênero é um ser portador de inteligência, sentimentos, e capacidade de pensamento, assim como todos. Definir uma pessoa é algo desafiador e talvez rude, pois possuem sua própria personalidade, identidade e individualidade, mas como transgêneros foram deixados à margem da sociedade até os dias atuais, muitas dúvidas são presentes na mente da maioria, porém quase nunca causam curiosidade ou empatia o suficiente para irem realmente atrás das respostas.

Como justificativa pelos preconceitos, muitas vezes essa população escuta, lê e vê no jornal que eles são um “tema novo”, mas os primeiros registros encontrados foram do Santo Ofício do século XVI, que mostram quem foi a primeira travesti do Brasil. Abre-se então a pergunta: realmente o tema é novo ou a sociedade continua fazendo de tudo para fingir que é e não ter que mudar os ciclos, repetindo micro agressões diárias, violência física e moral?

Vivenciam uma marginalização profunda e a exclusão que permeia sua vida cotidiana, executando uma série de desafios multidimensionais, incluindo econômicos, sociais e culturais. Marcada por atitudes e estigmas sociais, a sociedade promove e mantém barreiras que afetam a capacidade da transgêneros de exercer o acesso aos direitos humanos básicos, como os serviços de saúde, os direitos de educação, moradia e emprego, entre outros.

Também lidando com a invisibilidade e institucionalização da violência, o que estabelece um ciclo de exclusão e marginalização. Assim sendo, identificar e abordar essas questões é vital para garantir a inclusão e proteger a dignidade e os direitos humanos de todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero.

2. HISTÓRIA DO DIREITO

A história do direito é uma jornada fascinante que remonta a milhares de anos e é profundamente entrelaçada com o desenvolvimento da sociedade humana. Desde os primórdios da civilização até os dias atuais, o direito tem desempenhado um papel crucial na organização e regulação das interações entre os indivíduos e as instituições. Nesta breve discussão, exploraremos alguns dos marcos históricos mais significativos que moldaram o curso do direito ao longo do tempo.

A pré-história do Direito também é fundamental para compreender a jornada da humanidade. Ainda que a escrita e as leis codificadas sejam desenvolvimentos mais recentes, a existência de regras sociais e padrões de comportamento pode ser traçada até nos primeiros agrupamentos humanos.

O surgimento do Direito na pré-história não é algo que possa ser facilmente documentado ou definido, dada a falta de registros escritos. No entanto, através da arqueologia, antropologia e estudo de sociedades contemporâneas ainda ligadas a práticas tradicionais, podemos inferir que os primeiros humanos desenvolveram uma variedade de regras e normas para regular sua convivência. Essas normas eram provavelmente flexíveis e adaptáveis, refletindo as necessidades e crenças da comunidade. Ao longo do tempo, essas práticas iniciais se tornaram mais formalizadas e complexas, eventualmente levando ao desenvolvimento de sistemas legais codificados. A observação das regras primitivas e suas características nos dá uma visão fascinante dos primórdios do Direito e de como ele se desenvolveu em resposta às necessidades humanas.

O início da história em si, inicia nas antigas civilizações da Mesopotâmia, Egito, Grécia e Roma. Nessas sociedades, o direito era frequentemente codificado em sistemas legais escritos, como o Código de Hamurabi na Mesopotâmia e o Código de Justiniano no Império Romano. Estes códigos estabeleceram normas e punições para diversas questões legais, desde contratos comerciais até crimes.

No entanto, foi durante a Idade Média que o direito começou a se desenvolver de forma mais sistemática na Europa. O direito canônico da Igreja Católica desempenhou

um papel importante na regulação da vida cotidiana e nas relações sociais, enquanto o direito feudal governava as relações entre senhores feudais e seus vassalos. Durante esse período, os tribunais feudais locais surgiram como os principais órgãos de resolução de disputas.

O Renascimento e a era da Iluminação trouxeram consigo uma mudança significativa na maneira como o direito era concebido e praticado. Os filósofos e juristas começaram a questionar as bases do direito natural e a defender princípios de igualdade, liberdade e justiça. As ideias de pensadores como John Locke, Montesquieu e Rousseau influenciaram o surgimento do liberalismo jurídico e dos sistemas jurídicos modernos.

No século XVIII, a Revolução Francesa desempenhou um papel crucial na transformação do direito e da política na Europa. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão proclamou os princípios da igualdade perante a lei, da liberdade individual e da propriedade privada, que se tornaram fundamentais para muitas constituições modernas. O código napoleônico, promulgado em 1804, teve um impacto duradouro no direito civil em muitos países europeus e além.

No século XX, o direito passou por mudanças radicais em resposta aos desafios da globalização, da tecnologia e dos direitos humanos. O desenvolvimento do direito internacional, dos direitos das minorias, do direito ambiental e do direito da tecnologia são apenas alguns exemplos das áreas emergentes de prática jurídica. Além disso, a ascensão do Estado de bem-estar social levou a uma expansão significativa do direito administrativo e do direito constitucional.

Hoje, o direito continua a evoluir em resposta aos desafios e oportunidades do mundo contemporâneo. A globalização econômica e a interconexão digital estão redefinindo as fronteiras do direito internacional e da governança global. Ao mesmo tempo, questões urgentes como as mudanças climáticas, os direitos humanos e a justiça social estão moldando a agenda jurídica em todo o mundo.

Em suma, a história do direito é uma narrativa complexa e multifacetada que reflete a evolução da civilização humana ao longo do tempo. Desde os primeiros sistemas legais da antiguidade até os complexos sistemas jurídicos contemporâneos, o direito continua

a desempenhar um papel fundamental na promoção da justiça, da ordem e da harmonia na sociedade.

2.1. DIREITOS HUMANOS

Direitos humanos é a definição dada aos direitos básicos assegurados a todo e qualquer ser humano, não importando a classe social, raça, nacionalidade, religião, cultura, profissão, gênero, orientação sexual ou qualquer outra variante possível.

Entende-se que os Direitos Humanos são processos de luta das pessoas em busca de acesso aos bens necessários para uma vida com dignidade. Ao lutarmos por acesso a bens que satisfazem necessidades, estamos em busca de formas variadas que nos possibilitem vivê-los, como as políticas públicas de natureza social, econômica, cultural, criação de leis e serviços. Assim, Direitos Humanos estão nas leis nacionais e internacionais, pois é preciso reconhecer que as leis são um dos muitos instrumentos que podemos criar para garantir que as pessoas tenham suas necessidades garantidas.

A ONU (Organização das Nações Unidas), é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundial; Posicionamento desse sistema no Brasil tem com objetivo de contribuir para o desenvolvimento humano sustentável, o crescimento do país e o combate à pobreza, tendo a constante missão de alinhar seus serviços às necessidades de um país dinâmico, multifacetado e diversificado.

Em 2017 a ONU no intuito de informar o público sobre os desafios enfrentados por pessoas trans, a campanha livres e iguais publicou uma cartilha que explica com clareza o significado de identidade de gênero e o que é ser transgênero. O documento publicado apresenta orientações para que governos, meios de comunicação e o próprio leitor do material possam garantir os direitos dessa população e combater o preconceito. Em sua publicação enfatiza-se que ser um cidadão transgênero não é uma doença e que a patologização é uma das causas primárias das violações de direitos humanos sofridas por estes cidadãos.

O Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH), lembra que pessoas transgênero enfrentam preconceitos e estigmas generalizados no acesso à saúde,

educação, empregabilidade, moradia e até ao usar banheiros públicos e privados. A discriminação com base em identidade de gênero é ilegal de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, assim como na nossa própria legislação. Com tudo, o escritório da ONU recomenda que os Estados reconheçam legalmente a identidade de gênero de civis trans em documentos oficiais por meio de processos administrativos simples e fundamentados na auto identificação. Outro passo importante é a adoção de leis e políticas antidiscriminação abrangentes.

3. O QUE É TRANSGENERIDADE.

Paola Ruchinsque, psicóloga especialista em gênero e sexualidade, explica que, sob uma perspectiva psicológica, uma pessoa transgênero é aquela que não se reconhece com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer, um conceito que ainda está ligado à genitália. Ela ressalta que isso gera confusões, pois muitas vezes se associa gênero a sexo biológico.

Assim, o gênero envolve aspectos sociais que definem o que significa ser homem ou mulher em um sistema binário. Portanto, uma pessoa que nasce com pênis (sexo masculino) mas se identifica com características sociais consideradas femininas, é classificada como uma mulher trans. Em contrapartida, uma pessoa que nasce com vagina (sexo feminino) e se reconhece como mulher é chamada de mulher cisgênera. Em resumo, pessoas transgênero não se alinham com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer, enquanto pessoas cisgênero se identificam com esse gênero.

Erroneamente gênero, sexo e orientação sexual, muitas vezes tem seus significados confundidos. Enquanto o gênero se trata de como a pessoa se identifica, o sexo está relacionado a questões biológicas do ser humano e a orientação sexual é a maneira pela qual a pessoa vivencia e expressa os instintos e sentimentos que compõem a atração sexual e romântica por outras pessoas

4. HISTÓRIA JURÍDICA DA LUTA TRANSGÊNERO

A historicidade atinente a transgeneridade envolve figuras religiosas, personalidades políticas renascentistas e tradições tribais. Tais informações evidenciam

que a produção conceitual do tema é anterior ao período Contemporâneo, porém no Brasil, por exemplo, apenas em 1962 nasceu a primeira instituição LGBT+, que logo depois passou a sofrer repressão com a ditadura(1964) e em 1992 a primeira organização não governamental dedicada a pessoas trans. Corpos dissidentes de sexualidade e gênero foram alguns dos alvos de militares durante esse período de repressão, sofrendo torturas cada vez mais agressivas e deixando marcas em nossa sociedade que se refletem até os dias atuais.

4.1 DITADURA MILITAR

O período marcado por uma moral conservadora que violava direitos humanos de minorias e repleto de censura, tortura, prisão e repressão. O grupo que esse regime mais afetou, foram os transgêneros, que eram considerados por muitos “sujeira a ser limpada”. Na época foram criadas políticas do Estado como a operação tarântula, arrastão, água branca, etc. Onde LGBTs, mas principalmente transgêneros eram perseguidos com violências, constrangimentos, extorsões e prisões.

A existência dessa população, foi julgado como algo vergonhoso que os governos tentavam a todo custo esconder e eliminar. Por outro lado, essas pessoas seguiam sem perspectivas, pois além de não existir oportunidades educacionais e laborais, o suporte familiar era quase inexistente e muitas dessas pessoas acabavam na rua sofrendo constantes tipos de violência, além de ter que fingir que eram soropositivas para escapar de violências sexuais de policiais.

Embora o término da ditadura militar no Brasil e o subsequente período, não houve uma reparação histórica para as populações afetadas pelo regime. Até o presente momento, o Congresso Nacional não aprovou qualquer lei que beneficie os direitos de pessoas transgêneros. Em vez disso, o Legislativo tem atuado para obstruir avanços nesta área. Os poucos direitos atualmente garantidos são sustentados por ações de controle de constitucionalidade e normas infraconstitucionais jurídicas.

4.2 RELAÇÃO JURÍDICA

O filósofo grego Aristóteles, há muitos anos atrás na Grécia Antiga, já analisava o princípio da isonomia existente em nossa Constituição Federal atual. Segundo ele: “[...] devemos *tratar* igualmente os iguais e *desigualmente os desiguais*, na medida de sua desigualdade [...]”, com isso trazendo a reflexão da necessidade de equiparar os grupos sociais menos favorecidos aos grupos que não sofrem opressão social. A Carta Magna Brasileira dispõe de muitos direitos que deveriam resguardar também essa população. Em seu art. 1º, inciso 2 e 3, tratam da cidadania e dignidade da pessoa humana; no art. 3º, inciso 4, discorre sobre promover o bem de todos sem qualquer preconceito; no art. 5º, assegura que todos são iguais perante a lei. E não menos relevante, tem fundamento também no direito à integridade-psicofísica, à liberdade de expressão e à privacidade garantidos pela Carta de 1988 (art. 5º, IX, X)

Sendo interpretado junto a outros dispositivos internacionais e infraconstitucionais, compõe uma base jurídica que deveria vedar distinção odiosa de qualquer natureza. A transfobia é incompatível com a nossa Constituição, mas o preconceito e a discriminação cultural, social ou religiosa, continua infringindo, tanto o direito formal, quanto o material da vida dessa população.

5. LEGISLAÇÃO ATUAL

A Parada do Orgulho LGBTQ+ de 2024 trouxe o tema: “basta de negligência e retrocesso do Legislativo”. Trazendo consigo a reflexão da inércia desse Poder para combater a situação de extrema vulnerabilidade desse grupo de pessoas. Por conta da falta de ação do Legislativo, o meio de conquistar direitos tem sido o Poder Judiciário, com ações de controle de constitucionalidade. A falta de legislação específica para esse tema, traz consigo consequências como impunidade, dificuldade do acesso aos direitos e uma análise específica para cada caso de forma individual, podendo levar a interpretações distintas de casos semelhantes ou iguais. Porém o advogado Marcel Jeronymo ressalta que, para além das iniciativas do Legislativo, devem ser formuladas também políticas públicas do Executivo para garantir a efetiva inclusão dessa comunidade.

Mesmo diante da insuficiência de dados, conseguimos perceber que os mesmos evidenciam invisibilidade e brutais violações de direitos. Segundo relatório da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR):

“A brutalidade da transfobia (...) se faz visível também na virulência dos crimes noticiados contra essa população: 9 tiros ou 30 facadas contra corpos inertes, órgãos genitais decepados, olhos perfurados, são todos sinais incontestes de crimes de ódio de caráter preconceituoso, em que se deseja destruir não apenas a vítima, mas tudo aquilo que ela representa.”

Esses crimes de ódio, frequentemente ocorrem por civis comuns, não diretamente ligados ao Estado, porém o mesmo falha em investigar, punir e criar dispositivos legais que assegurem a segurança dos transgêneros, causando danos não apenas as vítimas de crimes de ódio, como a própria democracia. Ao atribuir às pessoas transgêneros um status desfavorecido, negando seu autor respeito e autoestima, e ao mantê-las invisíveis e afastadas da sociedade, estabelece para esses indivíduos obstáculos tanto externos (sociais) quanto internos (psicológicos) que dificultam sua inclusão no processo coletivo de tomada de decisões.

De acordo com o entendimento do Presidente do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, a Constituição pode ser violada tanto por meio de uma ação que contrarie suas proibições, quanto pela omissão de atos que ela exige. Tendo em mente a Pirâmide de Kelsen, sabemos a importância dos Tratados e Convenções sobre Direitos Humanos, porém o Brasil pouco tem feito em relação à concretização das responsabilidades assumidas de forma interna e internacional.

5.1 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Segundo o Caderno de Jurisprudência do STF: Direitos das Pessoas LGBTQIAP+, a linha do tempo se revela pequena, é evidente que existe uma lacuna legal, no que tange os direitos desse grupo de poucos que corre o risco constante de sofrer tirania de muitos, e de fato, sofre.

É necessário destacar que, no âmbito federal, não existe uma lei que assegure direitos específicos para a população trans, porém, o Poder Judiciário tem realizado

interpretações das leis já existentes para preencher essa lacuna e proteger os direitos da comunidade.

- **Nome Social**

O nome social é o nome que a pessoa transgênero prefere ser chamada e possui a mesma proteção concedida ao nome de registro.

- **Legislação Estadual**

-Decreto Estadual de São Paulo nº 55.588/10 - Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Este Decreto assegura às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da administração direta e indireta do Estado de São Paulo. Mediante indicação da pessoa, seu nome social deverá constar em todos os documentos, fichas, formulários e crachás, devendo os servidores públicos tratar a travesti, a mulher transexual ou o homem trans pelo nome indicado.

-A Lei Estadual de Pernambuco nº 17268/2021 permite o uso do nome social em relações com órgãos e entidades da Administração Pública, além de instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer.

- **Legislação Federal**

-Portaria nº 233/2010: Esta portaria garante o uso do nome social por travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal

-Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016: Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

-Instrução Normativa RFB – Receita Federal do Brasil nº 1718, de 18 de julho de 2017. Permite a alteração do CPF para inclusão ou exclusão de nome social das travestis e pessoas transexuais.

-Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018: Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e prevê os procedimentos e os requisitos para a emissão de Carteira de Identidade (RG) por órgãos de identificação nos Estados e Distrito Federal com a inclusão do nome social, quando requerido.

-Portaria Ministério da Educação nº 33, de 17 de janeiro de 2018: Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e prevê os procedimentos e os requisitos para a emissão de Carteira de Identidade (RG) por órgãos de identificação nos Estados e Distrito Federal com a inclusão do nome social, quando requerido.

-Resolução nº 23.562, 22 de março de 2018 - Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Permite a inclusão do nome social e identidade de gênero no cadastro e título eleitoral.

-Carta Circular nº 3.813, de 7 de abril de 2017 - Banco Central do Brasil: Reconhece a identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans, permite o uso do nome social como identificação de depositante para fins de abertura de contas de depósito, inclusive em cartões de acesso a contas e instrumentos de pagamento, em canais de relacionamento com o cliente, na identificação de destinatários de correspondências remetidas pela instituição financeira, entre outros, bem como no atendimento pessoal da (o) cliente.

- **Criminalização da Transfobia**

A transfobia é um tipo de preconceito e discriminação contra pessoas travestis, transexuais e transgêneros, em razão da sua identidade de gênero.

- **Legislação Estadual**

A Lei Estadual nº 10.948/2001, de autoria do ex-parlamentar Renato Simões (PT), pune administrativamente a discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero no Estado de São Paulo.

- **Legislação Federal**

A criminalização da homotransfobia no Brasil foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733. O STF decidiu que a homofobia e a transfobia devem ser enquadradas como crime de racismo, conforme a Lei 7.716/89, até que o Congresso Nacional edite uma lei específica sobre o tema.

- **Processo de hormonização e procedimentos médicos**

Um conjunto de serviços de saúde que visa atender pessoas que desejam realizar a transição corporal, como mulheres trans, homens trans e travestis. O processo inclui: Acolhimento, Uso do nome social, Hormonioterapia, Cirurgias de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social, Acompanhamento em saúde mental.

O Processo Transexualizador foi instituído no Sistema Único de Saúde (SUS) em 2008, por meio da Portaria GM/MS nº 1.707, de 18 de agosto, e regulamentado, à época, pela Portaria SAS nº 457, de 19 de agosto de 2008. Em 2013 esse programa foi redefinido e ampliado, por meio da Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro. Hoje a normativa do Processo Transexualizador está publicada no Anexo 1 do Anexo XXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017: Essa normativa estabelece as diretrizes de assistência aos usuários do SUS com demanda para transição de gênero, bem como as normas para a habilitação de serviços do Processo de Transição de Gênero.

- **Lei Maria da Penha**

A Lei Maria da Penha é uma lei federal brasileira, cujo objetivo principal é estipular punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher. A decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/2006](#)) também deve ser aplicada aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transgênero. O relator do recurso, ministro Rogério Schietti Cruz, considerou que, por se tratar de vítima mulher, independentemente do seu sexo biológico, e tendo ocorrido a violência em ambiente familiar

5.2 LEGISLAÇÃO GERAL E DIREITOS INTERNACIONAIS

De forma mais abrangente os dispositivos legais que resguardam pessoas no geral, mas que também se aplicam a população trans, além dos direitos internacionais.

- **Carta Magna Brasileira**

Dos Princípios fundamentais

-Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: **III**- a dignidade da pessoa humana. Sendo um dos princípios mais importantes do ordenamento jurídico brasileiro, é um conceito filosófico e abstrato que determina o valor inerente da moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano.

-Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: **I**- construir uma sociedade livre, justa e solidária; **III** — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; **IV** — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ou seja, é uma carta de compromisso na qual se manifesta a determinação de garantir a cidadania plena, fomentar o crescimento econômico, erradicar a pobreza e a marginalização, além de diminuir as desigualdades sociais e regionais. Também se destaca a intenção de promover o bem-estar de todos, sem qualquer forma de discriminação.

- **Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: **II** — prevalência dos direitos humanos. A prevalência dos direitos humanos é um princípio que norteia os Estados no cenário internacional, e que se manifesta na busca pela paz e pelo respeito à dignidade humana. Dos Direitos e Garantias Fundamentais

-Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**.

-Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Tratados Internacionais e Base para jurisprudência

-Pacto de San José da Costa Rica art. 5 diz que: toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. Inserido em nosso ordenamento jurídico através do Decreto nº 678/92, diz respeito sobre o direito humano e fundamental voltado para proteger o ser humano no tocante à sua cosmovisão da vida, ou seja, da vida individual, o que cada um considera bom ou mal para si.

-Declaração Ministerial sobre a Eliminação da Violência e da Discriminação contra indivíduos em razão da orientação sexual e identidade de gênero, que declara o compromisso forte e determinado do Brasil, pela eliminação da violência e da discriminação contra indivíduos em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero.

-Princípios de Yogyakarta representam a primeira tentativa de criação de normas internacionais relacionadas à defesa da liberdade de identidade de gênero e de orientação sexual

-Regime internacional de direitos humanos baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e posteriormente acordados nos tratados internacionais sobre o tema, que assegura como responsabilidade do estado: 1- proteger as pessoas da violência homofóbica e transfóbica; 2- prevenir a tortura e o tratamento cruel, desumano e degradante às pessoas LGBTQI+ detidas; 3- revogar leis que criminalizam a homossexualidade, incluindo todas as leis que proíbem a conduta sexual privada entre adultos do mesmo sexo; 4- proibir a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero; 5- proteger as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica para as pessoas LGBTQI+.

Apesar das conquistas pelas legislações acima, a sociedade brasileira ainda se encontra preconceituosa e pessoas trans continuam sendo vítimas de homicídios, suicídios, sofrendo abusos, sendo marginalizadas, menosprezadas e criminalizadas pela sociedade. Exemplos concretos não faltam de negação de direitos mais básicos, quanto ao acesso à educação, por exemplo, a jovem Nicolle Machado foi impedida de voltar a estudar após ter se assumido transexual. O diretor de sua escola afirmou que “a aluna só poderia ir à aula vestida de homem para não causar tumultos”.

Com relação ao direito à cultura e lazer, a transexual Ana Luiza relata que, devido ao nome masculino no documento de identidade, já foi impedida de entrar em um

cinema no Ceará. O acesso ao direito à saúde é igualmente obstaculizado: a mesma jovem relata, assim como diversas outras pessoas trans, que evita ir a hospitais para não ter que passar pela humilhação de chamarem seu nome de registro em voz alta, muitas pessoas trans deixam de buscar atendimento por vergonha ou por medo do preconceito. Ainda mais aterrores são os relatos relacionados à violência física sofrida por pessoas trans. Há poucas semanas, em Florianópolis, Jennifer Celia Henrique, uma mulher transexual, foi assassinada. Seu corpo foi encontrado em um terreno com marcas de “pauladas” na cabeça. Em uma cidade próxima a Goiânia, Emanuelle Muniz, que desaparecera então sua mãe procurou incessantemente e ela própria quem descobriu, horas depois, o corpo sem vida de sua filha. Emanuelle foi vítima de sequestro, seguido de assassinado. Foi morta a pedradas. Em Campinas, um técnico em enfermagem transmasculino foi morto e queimado quando saía do trabalho. A vítima foi encontrada com os braços amarrados e com uma mordaça na boca.

Neste sentido, para o advogado William Callegaro, coordenador jurídico da Aliança LGBTI+ de São Paulo, esse grupo minoritário vive na escória da sociedade, sendo impostos a uma ‘subcidadania’: “A população trans é perseguida e excluída desde a infância, sofrendo toda a sorte de preconceitos e ataques, dos verbais aos físicos”, salienta o especialista em direitos LGBTQIA+. Sua condição humana é, portanto, reduzida, e sua dignidade é negada, tendo consequências nefastas como a própria naturalização de seu extermínio, como demonstram os dados mencionados.

6. LIMITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Ao longo da nossa pesquisa ficou claro que o art. 5º da Constituição Federal não se aplica, na prática, a população transgênero, porém em nossa CF os direitos e garantias fundamentais deveriam ser resguardados a todo e qualquer cidadão brasileiro. O dispositivo legal diz que todos são iguais perante a lei e que garante aos residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Com exemplos claros, pode-se perceber a falha no que diz respeito à concretização desse artigo da Carta Magna.

A inviolabilidade do direito à vida e a segurança, parece algo distante em um país que por mais de 14 anos liderou o ranking de assassinatos de pessoas trans, segundo a TGEU; em que a expectativa de vida dessas pessoas, é de 35 anos, com cerca de 151 assassinatos anuais, sendo aproximadamente uma morte a cada 3 dias e 54% dos casos com extrema brutalidade, segundo a ANTRA. Onde mesmo com todos esses dados, não ocorre movimentação por parte dos Governos, para entender e inibir esses comportamentos acerca dessa comunidade.

Sobre a liberdade, exploramos esse tema nesta pesquisa inteira, pois o motivo dela existir é exatamente a falta de liberdade individual. Percebe-se que no ambiente educacional, mercado de trabalho, nos hospitais, locais de lazer e até por seus próprios familiares essa parcela é maltratada e rejeitada, simplesmente por tentar exercer a própria personalidade, visto como o direito de contrair obrigações e ser sujeito de direitos de forma plena e eficaz dentro do ordenamento jurídico, de forma ampla, se trata da premissa do existir e ter personalidade, que vem sendo negada todos os dias.

A igualdade nunca foi um cenário possível para essa minoria, desde o início da história, ao se auto afirmarem, eram alvos de opressão em todos os sentidos. A igualdade como valor de justiça, deve ser resguardada pelo direito como perspectiva de legitimação do próprio Estado democrático e, isso se configura em garantir a dignidade dos seres humanos que o compõem, para que possam livremente participar da vida em sociedade. Com os exemplos dados e os argumentos utilizados até aqui, nota-se que a igualdade só será possível, quando realmente essa minoria deixar de ser excluída e começar a ser incluída nos papéis de cidadão.

Sendo um direito fundamental desde a primeira Constituição de 1824, o direito à propriedade decorre de diversos fundamentos, mas principalmente associado à proteção da propriedade e ao controle sobre os frutos do trabalho e da vontade. Sendo considerados aspectos fundamentais da condição humana, da liberdade pessoal e da dignidade dos direitos humanos. Entretanto, para transgêneros, que são restritos a marginalização econômica, sofrem com ausência de apoio familiar, além das violências em diversos ambientes, como no educacional, que forma os seres humanos tanto para o mercado de trabalho quanto para a sociedade, as perspectivas de um dia ter uma

propriedade se tornam apenas devaneios, em meio aos pensamentos de como sobreviver no presente.

7. AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Trata-se de um conjunto de decisões, iniciativas, metas e objetivos voltados para solucionar questões em áreas específicas e assegurar os direitos da população em diversas frentes. Essas políticas são vitais para o funcionamento da sociedade, influenciando diretamente a qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento das nações. Sendo uma ferramenta para implementar mudanças progressivas na sociedade, visa promover melhoras e contribuir no enfrentamento de questões sociais.

Aproximadamente 2% da população brasileira é composta por homens e mulheres transgêneros. No entanto, há uma carência de dados detalhados, que já foi comentado sobre o perfil dessa população, o que prejudica a criação de políticas públicas. Devido a persistência de preconceitos enraizados, o Estado tem tentado, de alguma maneira, avançar em relação aos direitos dos transgêneros, entretanto, suas ações têm sido superficiais e insuficientes. As que foram adotadas, assim como os avanços no Judiciário e no Executivo, ainda não asseguram o pleno exercício da cidadania nem respeitam a dignidade humana.

Os efeitos dessa discriminação podem ser definidos em três: a “marginalização econômica”, que é a falta de acesso a trabalho remunerado ou a restrição a ocupação de cargos indesejáveis e mal remunerados; a “privação”, que é a dificuldade para configuração de um padrão de vida material adequado; e o “desrespeito”, compreendido como a estereotipação pejorativa e rotineira, que difama e desqualifica as representações culturais públicas de um grupo. Nesse sentido, é importante que se incentive, por meio de políticas públicas, a inserção dessa parcela de pessoas na sociedade.

Por mais que o Brasil defenda a promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ nos foros internacionais e seja um membro ativo acerca dessas discussões, com criações e participações, em alianças e programas como “Equal Rights Coalition” (Coalizão de Direitos Iguais), Grupo de Amigos do mandato do Especialista Independente, sendo este o principal mecanismo no sistema internacional

de direitos humanos para a promoção e proteção dos direitos dessa comunidade, um dos membros fundadores do "Core Group" e o Programa Nacional de Direitos Humanos que teve origem na Declaração e Programa de Ação de Conferência Mundial de Viena de 1993, organizada pela Organização das Nações Unidas. Percebemos com isso que o Brasil, ao se juntar a iniciativas internacionais, demonstra seu compromisso, mas enfrenta desafios significativos na implementação de ações concretas

É de suma importância ressaltar que durante o governo Bolsonaro, houve um significativo retrocesso nas políticas públicas voltadas para a população LGBTI+. O presidente descontinuou órgãos essenciais, como o Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e cortou recursos orçamentários destinados a essa população, que não contava mais com verbas específicas desde 2020. Ao mesmo tempo, os índices de violência contra LGBTI+ cresceram, contradizendo as declarações do presidente sobre a segurança desse grupo. A extinção de conselhos e a revogação de conferências voltadas para direitos humanos acentuaram a exclusão e a marginalização dessa comunidade, evidenciando uma postura governamental hostil e descompromissada com esse tema. Ou seja, alguns dos direitos que haviam sido conquistados ao longo de anos, com o poder de um presidente e seus ideais, foram apagados assim como o aumento da luta dessa população para avançar novamente.

7.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E ANÁLISE DE DADOS

No dia 9 de março de 2023, foi publicado no Ministério dos Direitos Humanos um mapeamento das políticas públicas reunindo dados de 27 unidades federativas e suas capitais, segundo o documento “com o objetivo de difusão de conhecimentos e informações, bem como criar estratégias de participação social, de fortalecimento de instrumentos de controle social e diálogos entre sociedade civil e poder público.”

Percebendo a necessidade de criação de indicadores com o intuito de mensurar e qualificar a atividade dos órgãos relacionado ao tema, o projeto teve início em 2021, selecionado pelo Fundo Positivo LGBTQIA+, sendo o mapeamento realizado pela Aliança Nacional LGBTQI+ e o Grupo Arco Íris de Cidadania LGBT,

com apoio institucional do Fórum Nacional de Gestoras e Gestores Estaduais e Municipais de Políticas Públicas para População LGBT (FONGES) e apoio e outras organizações da sociedade civil.

Utilizando pesquisa em sites oficiais como Assembleias Legislativas, Imprensa Oficial, Casa Civil, Portal de Transparência, entre outros. Teve como metodologia o Tripé da Cidadania: 1- Órgão Gestor, que planeja, formula, coordena e monitora Políticas Públicas LGBTQIA+; 2- Conselho, que fiscaliza, acompanha e avalia as mesmas; 3- Plano e Programa, que proporciona subsídios para criação e implementação dessas políticas. E em seu processo analítico de 4 fases, houve pesquisa baseado em conceitos basilares; normas, dados, estrutura, conexão e ação; tipo de política pública e questionário as unidades federativas.

O capítulo Principais Conclusões do documento abre-se com a frase:

“Precisamos chamar atenção e mobilizar os Governos, o Poder Legislativo e a Justiça, bem como a sociedade civil, que em políticas públicas para cidadania LGBTI+, estamos muito longe do mínimo necessário. Precisamos reagir.”

Podemos perceber que embora existam, as Políticas Públicas voltadas à essa comunidade, são marcadas por lacunas na formulação, implementação e execução. Segundo os resultados do mapeamento, a principal conclusão é que a situação nos estados ainda não é aceitável. Nenhum alcançou a nota máxima e em 16 estados um dos três pilares de pesquisa está com nota mínima. Além de apontar como principal deficiência o pilar Plano e Programa, onde 19 estados estão com notas péssimas (entre 1,0 e 2,0), apenas 3 com nota bom ou regular (entre 3,0 e 4,0) sendo nenhum com pontuação ótimo (acima de 4,0).

Reconhecendo o problema, precisamos entender quais barreiras que dão sentido ao mesmo, o resultado obtido estudando mapeamento Atena e o Artigo “Avaliando o Programa Brasil Sem Homofobia” para o 4º Encontro Internacional de Política Social e o 11º Encontro Nacional de Política Social indicam que existem 4 motivos principais:

1. A falta de apoio legal que garanta a continuidade dessas políticas de Estado, fazendo com que elas fiquem vulneráveis às mudanças políticas, à homofobia institucional e à pressão de grupos religiosos fundamentalistas. Como foi o caso do Governo do ex-Presidente Jair Bolsonaro.
2. Dificuldades para implementar um modelo de gestão que permita a colaboração entre os governos federal, estadual e municipal, junto com grupos da sociedade civil.
3. Falta de recursos financeiros específicos, que deveriam estar incluídos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).
4. Baixo número de servidores públicos especializados que fazem parte da equipe fixa dos governos e são responsáveis pela criação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas.

Outro tópico importante é o capítulo Justiça e Cidadania que avalia direitos e garantias individuais ou coletivos necessários para o mínimo de cidadania da população e enfrentamento da violência.

- Nome social para pessoas travestis e transexuais (52%),
- Penalidades administrativas por preconceito de sexo e orientação sexual (51%);
- Identidade social para pessoas travestis e transexuais (27%);
- Vedação uso de financiamento público a espetáculos LGBTIfóbicos (29%);
- Reconhecimento de entidades históricas no enfrentamento da LGBTIfobia (11%).

Os dados mencionados comprovam a ideia de que estamos longe do ideal, e é necessário elaborar um plano estratégico para fortalecer e capacitar as instituições, promovendo o respeito à diversidade, criar regulamentações que orientem e fiscalizem as políticas para grupos vulneráveis, assim como apoiar iniciativas bem-sucedidas e expandir para a esfera Federal.

8. PARTICIPAÇÃO COM A ONG

A Casa Florescer é um centro de acolhida pioneiro no Brasil designado a mulheres transgênero em São Paulo/SP, fundado em março de 2016. Com o objetivo de reinserir na sociedade mulheres trans em situação de vulnerabilidade social, com capacidade de acolher até 30 mulheres, a casa florescer já acolheu mais de 600 mulheres em seus 8 anos de atividade.

A unidade conta com um atendimento 24 horas de acolhimento. O espaço contempla 4 dormitórios, sendo um deles para pessoa com deficiência, refeitório, área de convivência, cozinha, sala de atendimento social, sala atendimento psicológico, lavanderia, sanitários e quadra poliesportiva. Com práticas culturais e esportivas, também são efetuados encaminhamentos para áreas da saúde, jurídica, documentação, educação, cursos profissionalizantes e busca pela inserção no mercado de trabalho

Em tratamento as meninas têm de cumprir algumas regras para continuar na casa, tais como: Retornar aos estudos, não poder sair da unidade após as 20:00 horas, entre outras; Além disso a casa conta com uma equipe de colaboradores ampla, com psicólogo, assistente social, cozinheiras, gestor, orientador, etc...

A metodologia utilizada é um trabalho de escuta das necessidades, onde é aplicado estratégias para desenvolver autoestima, saúde e autonomia; Entretanto a unidade tem uma longa fila de espera, ocasionada por uma baixa capacidade de acolhimento mediante a grande necessidade já que a maior parte da população transgênero encontra-se em situação de vulnerabilidade.

“Queremos entender essa história e mostrar que independente do que foi vivenciado, é possível construir outra narrativa.” Alberto Silva, coordenador da instituição, tenta entender a narrativa do corpo de uma travesti, as violências diversas que não são apenas questões ligadas à exclusão total da família e da sociedade, mas abrangendo a exclusão do sonho, da vida e do não acesso.

Conhecer o Alberto e sua equipe nos fez ter certeza da escolha da casa. Ao longo de entrevistas e conversas, aprendemos e buscamos formas de que no futuro a população transgênero seja devidamente respeitada. Tendo a oportunidade de usar

conhecimentos jurídicos mesclados com vivências e entendimento sobre a realidade desse tema no Brasil, esse trabalho além de ser informação, é a resistência para que as próximas gerações sejam protagonistas de sua própria história e encontrando independência. Como diz o coordenador “É possível sonhar, é possível acreditar, é possível você estar viva”

Em uma de nossas entrevistas podemos conhecer o Erick, orientador da ONG, em uma longa conversa onde o mesmo tirou inúmeras dúvidas do nosso grupo ele nos fez uma pergunta: “Qual a importância do seu nome? ”, e nesse momento ele nos contou que talvez para uma pessoa cisgênero seja uma pergunta muito complexa e até mesmo difícil de responder, mas que para uma pessoa Trans, o seu nome é o seu renascimento, sua identidade e sem sombra de dúvidas extremamente importante e especial.

Conversando com diretor e coordenador da casa, exploramos a ideia de nossa intervenção e ao longo de nossas visitas, percebemos que uma demanda de grande necessidade, era a baixa quantidade de roupas de frio e cobertores que eram disponibilizados na casa. Buscando então, amenizar o impacto da baixa temperatura, o grupo decidiu ter a iniciativa de uma campanha do agasalho. Trazendo conscientização sobre o tema na busca das arrecadações, além de disseminar informação, tivemos a oportunidade de despertar solidariedade e uma visão nova, além de estigmas e preconceitos enraizados. A campanha além de realizar engajamento comunitário, traz também a reciclagem e sustentabilidade para nossa intervenção.

8.1 PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa de campo é uma metodologia de investigação utilizada para explorar fenômenos diretamente no seu ambiente natural, permitindo uma compreensão mais aprofundada sobre o contexto e as variáveis envolvidas. O presente estudo busca analisar a história e experiência das meninas acolhidas pela Casa Florescer, focando em detalhar o aspecto socioestrutural . Através da coleta de dados primários, por meio de entrevistas, questionários, pretende-se obter uma visão detalhada da realidade das participantes e identificar padrões e tendências relevantes para analisar a exclusão vivida pela população transgênero e os desafios que enfrentam diariamente.

A relevância dessa pesquisa reside na necessidade de compreender os desafios para ingressar novamente na sociedade, além de fornecer subsídios para intervenções do Estado.

Com isso, elaboramos perguntas para as meninas da Casa Florescer:

1-Nome

2-Idade

3- Estado de origem

4-Se não nasceu em São Paulo, nos diga o que te trouxe para esse Estado

5-Escolaridade

6-Como você conheceu a Casa Florescer?

7-Qual sua experiência em relação ao trabalho formal?

8-Você vê mudança significativa por parte do Estado em relação a transfobia de alguns anos/décadas para atualmente?

9-Você vê mudança significativa por parte da sociedade em relação a transfobia de alguns anos/décadas para atualmente?

10-O que o Estado fornece a você na Casa Florescer, supri suas necessidades?

11-Você, como pessoa trans, se sente excluída perante a sociedade?

12-Já sofreu violência física ou psicológica dentro de casa?

13-Já sofreu violência física ou psicológica no trabalho?

14-Já sofreu violência física ou psicológica em unidades de saúde pública?

15-Tem contato com algum familiar?

16-Assinale qual das leis que resguardam os seus direitos como cidadã brasileira você conhece

Art. 3º da Constituição Federal: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil- "IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"

Art. 5 da Constituição Federal: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Art. 6 da Constituição Federal: trata dos direitos sociais, que são direitos mínimos que visam garantir a qualidade de vida dos cidadãos, como a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social e à infância, a assistência aos desamparados

Decreto nº 8.727/2016: Este decreto garante a mesma proteção ao nome social que é concedida ao nome de registro

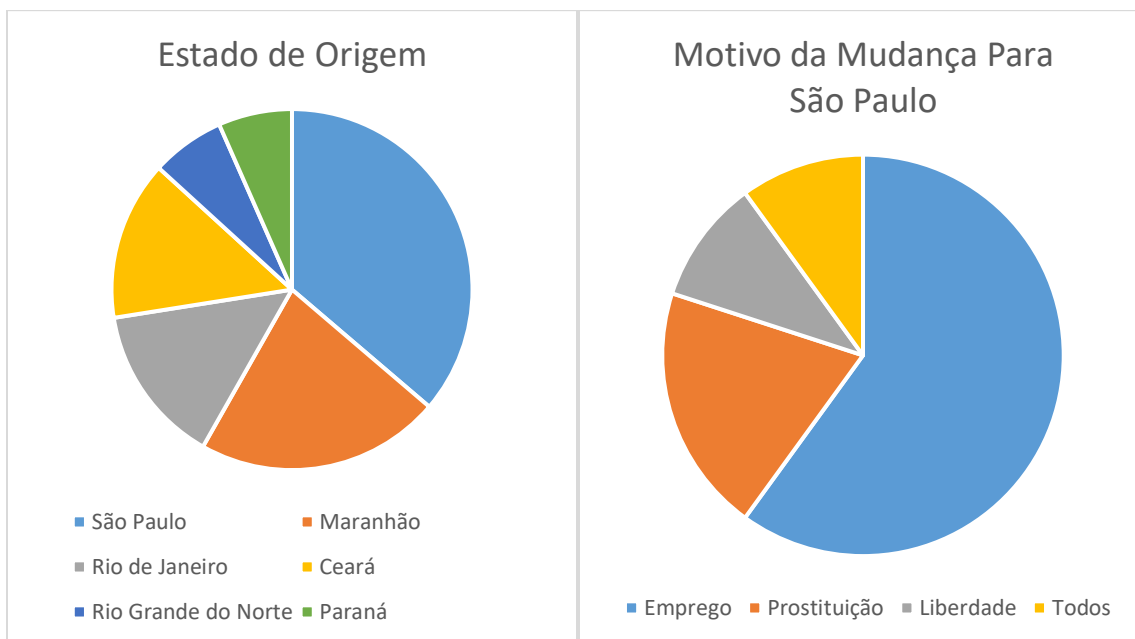
Provimento CNJ 73/2018: Garante o direito à alteração do nome diretamente no Cartório de Registro Civil, independentemente de cirurgia de redesignação sexual

Lei 14.532/2023: o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que ato de transfobia é crime e é enquadrado na lei de injúria

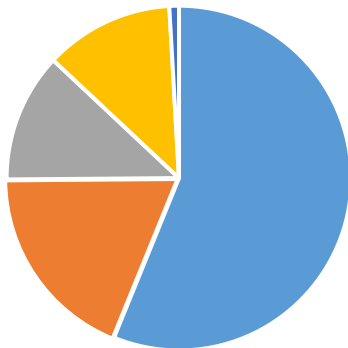
Não conheço nenhuma

18-Você como pessoa trans, sente que os direitos mencionados acima são assegurados a você?

As principais questões e suas respectivas respostas, estão a seguir para complementar e reforçar dados e argumentos utilizados.

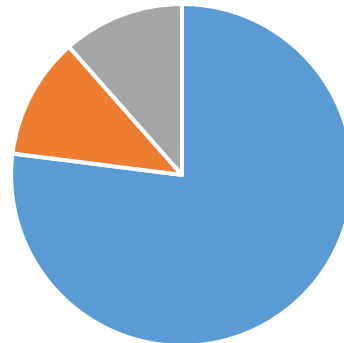


Escolaridade



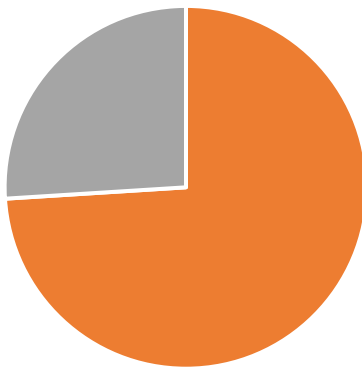
■ Ensino Fundamental ■ Médio Incompleto
 ■ Médio Completo ■ Técnico
 ■ Superior

Relação com Trabalho Formal



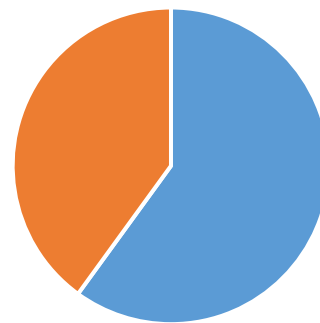
■ Nenhuma ■ Em até 2 empresas
 ■ Em até 4 empresas ■

Violência psicológica em casa

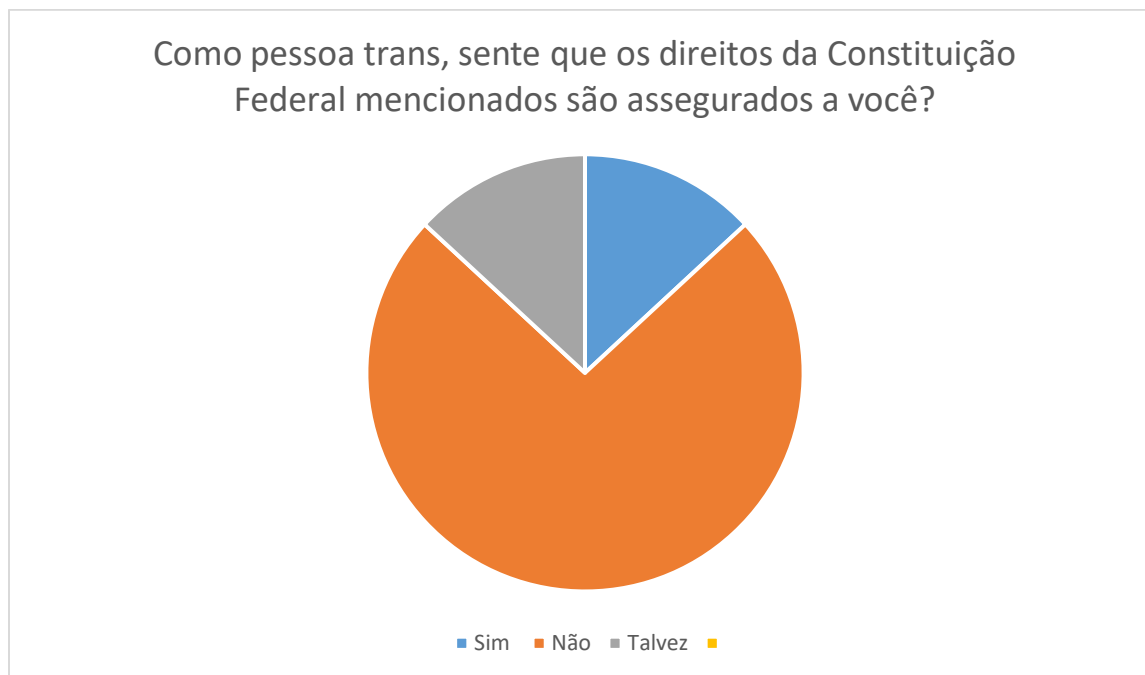


■ Sim ■ Não

Violência física ou psicológica no ambiente profissional



■ Sim ■ Não



Os dados mostram que, apesar dos pequenos avanços nas políticas de reconhecimento e proteção dos direitos das pessoas trans, ainda existem desafios significativos a superar, especialmente em termos de acesso a serviços básicos, segurança, apoio familiar e acesso ao mercado de trabalho. A falta de oportunidades educativas e as muitas experiências de violência física e psicológica mostram a necessidade urgente de medidas mais eficazes para combater a transfobia e promover a plena inclusão dessas pessoas na sociedade.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao início desse projeto de pesquisa, tínhamos em mente a invisibilidade da população transgênero e como isso afeta diretamente em sua marginalização. Como mencionado, acredita-se que a visibilidade é uma tentativa de amenizar a violência, através de possibilidades de inserção na sociedade.

Diante disso, conforme nosso objetivo do trabalho, de forma geral, planejamos desmembrar a ignorância com informação, além de mostrar o descaso do Estado em relação à garantia concreta da proteção jurídica dos direitos desta população. E para isso, buscamos o Centro de Acolhida Especial Casa Florescer, que aparece em nosso objetivo específico a fim de entender de perto esta realidade.

De forma efetiva então, o nosso trabalho conseguiu demonstrar e comprovar, as teses aplicadas, como: a lacuna jurídica no que diz respeito à especificidade dessa população; relação de displicência do Governo entre os mesmos e os direitos e garantias fundamentais e a falta de dados que gera falta de Políticas Públicas. Assim entendemos sobre a importância da visibilidade, inserção dessa minoria, e ao mesmo tempo como a ignorância, muitas vezes pode exceder o limite da liberdade própria, afetando outras pessoas, em forma de preconceito.

REFERÊNCIAS

- Antra-<https://antrabrasil.org/wpcontent/uploads/2024/01/dossieantra2024-web.pdf>
- Visibilidade trans- <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/visibilidade-trans-3-ativistas-contam-por-que-representatividade-importa/>
- Xica manicongo- <https://oglobo.globo.com/rio/carnaval/noticia/2024/04/05/xica-manicongo-conheca-a-historia-da-primeira-travesti-do-brasil-que-sera-enredo-da-paraiso-do-tuiuti.ghtml>
- História do direito- <https://trilhante.com.br/curso/historia-do-direito/aula/surgimento-do-direito>
- História dos direitos humanos- <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/direitos-humanos.htm>
- Historicidade da luta transgênero- <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2022/06/como-historiadores-estao-documentando-a-vida-de-pessoas-transgenero> /
- <https://revistacult.uol.com.br/home/uma-nova-pauta-politica/> /
- <https://wp.ufpel.edu.br/nugen/2021/01/29/dia-da-visibilidade-trans-uma-linha-do-tempo-da-luta-e-dos-direitos-de-travestis-transexuais-e-transgeneros/>
- Ditadura militar- <https://esquerdaonline.com.br/2019/03/31/a-caca-as-travestis-na-ditadura-militar/>

[https://www.brasildefato.com.br/2024/04/01/lgbt-contra-a-repressao-o-arco-iris-dos-](https://www.brasildefato.com.br/2024/04/01/lgbt-contra-a-repressao-o-arco-iris-dos-arquivos-da-)

ditadura

[https://www.brasildefato.com.br/2024/04/01/lgbt-contra-a-repressao-o-arco-iris-dos-](https://www.brasildefato.com.br/2024/04/01/lgbt-contra-a-repressao-o-arco-iris-dos-arquivos-da-)

ditadura

Legislação

[http://uerjdireitos.com.br/wp-content/uploads/2017/03/uerjdireitos_direitos-de-pessoas-](http://uerjdireitos.com.br/wp-content/uploads/2017/03/uerjdireitos_direitos-de-pessoas-trans-)

adi-4-275.pdf

<https://www.politize.com.br/equidade/principios-de-yogyakarta-e-os-direitos-lgbt/>

<https://www.cidadanialgbt.ms.gov.br/direitos-trans/>

Falta dos direitos e garantias fundamentais

[https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista-brasil-](https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista-brasil-continua-sendo-)

o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo

[file:///C:/Users/nickc/Downloads/5439-Texto%20do%20artigo-21614-1-10-](file:///C:/Users/nickc/Downloads/5439-Texto%20do%20artigo-21614-1-10-20220128%20(2).pdf)

Políticas públicas

[https://www.conectas.org/noticias/politicas-publicas-para-populacao-trans-ainda-sao-](https://www.conectas.org/noticias/politicas-publicas-para-populacao-trans-ainda-sao-insuficientes-afirma-representante-da-antra/)

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e5091>

[https://www.metropoles.com/colunas/pouca-vergonha/dia-do-orgulho-veja-as-politicas-](https://www.metropoles.com/colunas/pouca-vergonha/dia-do-orgulho-veja-as-politicas-publicas-)

[para-transsexuais-no-brasil](https://www.metropoles.com/colunas/pouca-vergonha/dia-do-orgulho-veja-as-politicas-publicas-)

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/mapeamento-das-politicas-publicas-para-a-populacao-lgbtqia-lancado-no-mdhc-reune-dados-das-27-unidades-federativas/Atena2023MDHC1.pdf>

<https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/12858>

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo o uso da OSC Coordenação Regional das Obras de Promoção humana, equipamento Centro de Acolhida Especial para mulheres Transexuais e Travestis (Casa Florescer) qualquer material entre imagens, vídeos e fotos e para os alunos da ETEC Jardim Ângela – CEU Guarapiranga do curso técnico em Serviços Jurídicos para utilizar no trabalho de conclusão de curso (TCC). Apenas para fins educacionais.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

André Luis R. C. Ribeiro
Psicólogo
CRP 06/140449

André Luis Ribeiro

CRP 06/140449

Psicólogo

Casa Florescer